



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1010 de 22 de Setembro de 1987, dá Nova Redação ao Artigo 3º da Lei N. 969 de 02 de Novembro de 1986

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei N. 969, de 02 de Novembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A empresa “Consol Industrias Reunidas Ltda.”, ficará liberada de manter suas atividades durante 05 (cinco) anos, podendo transferir o imóvel a outra empresa, mas a sucessora deverá manter suas atividades durante 05 (cinco) anos, sob pena da gleba de terra doada reverter-se ao Patrimônio Municipal, inclusive acompanhada de seus acessórios”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Setembro de 1987.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicara na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Setembro de 1987.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador